



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

✓ PROJETO DE LEI Nº. 46 de 2019

PROIBE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Valter José Garcia Lattanzio, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Araçoiaba da Serra (SP), o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de restaurantes, bares, quiosques, padarias, ambulantes, hotéis e similares, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável e/ou biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

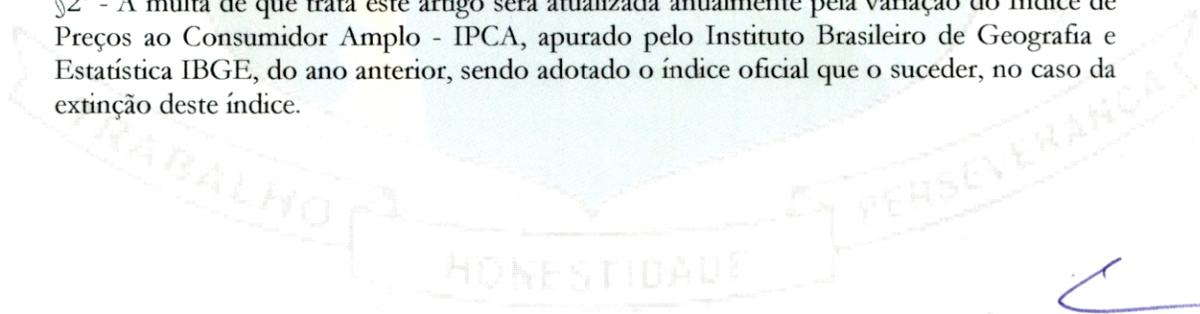
II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 2.000,00;

IV - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 3.000,00 ;

§1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.



✓



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Art. 4º. O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação, devendo os estabelecimentos referidos no art. 1º., dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

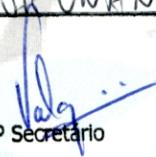
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º.(primeiro) de setembro de 2019.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.


➤ VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
Vereador

APROVADO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 de Abril de 2019
POR UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente.

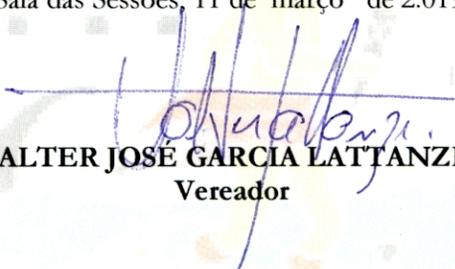
Segundo dados científicos, os danos ambientais e tempo mínimo de cem anos para decomposição do plástico geram mobilização.

Há que se buscar alternativas menos poluentes e a criação de dificuldades à utilização de canudos plásticos certamente contribuirá para a adoção de novas formas de fabricação de canudos.

A título de exemplo, seguem os Estados e Municípios, onde tramitam e ou já foram sancionadas as legislações proibindo o fornecimento de canudos de material plástico: Distrito Federal; Espírito Santo; Mato Grosso; Minas Gerais; Paraíba; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Santa Catarina; São Paulo (Municípios: Americana; Atibaia; Bauru; Caraguatatuba; Carapicuíba; Cotia; Guarujá; Ilhabela; Itapetininga; Jacaré; Mairiporã; Mirante do Paranapanema; Mogi das Cruzes; Presidente Prudente; Santos; São José dos Campos; São Sebastião; São Paulo – Capital; São Roque; São Vicente; Sorocaba e Ubatuba.

Ante o exposto, submeto à análise dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.


VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
Vereador

